



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Altera a Lei Complementar nº 003, de 22 de março de 2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Planura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº. 03, de 22 de março de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações, inclusões e revogações:

“Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Planura, para a execução de obras, serviços e demais atividades inerentes, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Como órgão de assessoramento: Chefia de Gabinete

II - Como órgãos auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

III - Como órgãos de administração específica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer;
- c) **Secretaria Municipal de Saúde; (NR)**
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- f) **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social; (NR)**

IV - Como órgãos colegiados de assessoramento:

- a) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho de Alimentação Escolar;
- g) Conselho Municipal de Defesa e Conservação do

Meio-Ambiente."

Capítulo IV

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde.

"Art. 26 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir executar os serviços públicos de saúde no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



II - proceder estudos e formular política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

III - promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população local;

IV - executar serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição, saneamento básico e saúde da população;

V - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação em articulação com a direção estadual do sistema;

VI - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros, bem como administrar as unidades de assistência médico-odontológica, sob a responsabilidade do Município;

VII - coordenar a execução de programas municipais de saúde decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

VIII - revogado

IX - revogado.

X - revogado.

XI - revogado.

XII - revogado.

XIII - revogado.

XIV - revogado.

XV - revogado.

XVI - revogado.

XVII - revogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



XVIII - revogado.

XIX - revogado.

XX - revogado.

XXI - revogado.

XXII - revogado.

XXIII - revogado.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades subordinadas ao seu respectivo titular:

a) Departamento Clínico, ao qual compete a prestação de serviços de enfermagem e de assistência médica à população, através de postos de saúde, ambulatorios e atendimento hospitalar, bem como a execução das atividades de saúde mental, serviço social e apoio a diagnóstico;

b) Setor de programa de saúde da família, ao qual compete viabilizar o atendimento em toda a região do Município do programa de saúde da família;

c) setor de vigilância sanitária com a finalidade de executar atividades que assegurem o elevado padrão sanitário da população, o controle e o combate das doenças transmissíveis, bem como as atividades de saúde escolar, higiene, vigilância e fiscalização sanitária;

d) setor de controle de doenças, ao qual compete a execução de atividades que assegurem o desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica e ambiental e controle de doenças endêmicas.

e) setor de farmácias e controle de medicamentos, ao qual compete a distribuição, armazenamento, controle de todos os medicamentos a serem disponibilizados à população e utilizados nos departamentos de saúde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



f) setor de atendimento e triagem de pacientes, ao qual compete promover a realização de listagem e triagem de todos os cidadãos moradores do Município, que devem ser atendidos pelo sistema público de saúde;

g) setor de controle de ambulâncias e frota de área da saúde, ao qual compete promover a adequada e racional utilização da ambulâncias e demais veículos da frota da saúde, para sua melhor racionalização.

h) revogado.

i) revogado.

j) revogado.

l) revogado.

m) revogado.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art.27 - A - A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social tem por finalidade:

I - desenvolver a consciência política da população visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como formas de direito do cidadão;

II - executar as atividades relativas à prestação dos serviços sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município, trabalhando a ação social dentro da perspectiva de que é necessário transformar a situação atual de concentração de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



III- coordenar ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas soluções dos problemas sociais da comunidade;

IV - apoiar a organização de trabalhadores em entidades de caráter sindical;

V - desenvolver projetos e programas que visem melhorar as condições sociais da coletividade;

VI - promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho do Município;

VII - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

VIII - elaborar projetos e programas visando a valorização da ação comunitária de modo a buscar soluções de emprego e aumento da renda do trabalhador;

IX - promover estudos para viabilizar a implantação de programas de habitação popular, prioritariamente à população de baixa renda;

XI - apoiar o trabalho das entidades sociais do Município através de repasse de subvenções;

XII - conceder auxílio material em casos de pobreza extrema ou outros casos de emergência devidamente comprovados, bem como receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual;

XIII - prestar apoio ao deficiente e ao idoso;

XIV - incentivar e apoiar o processo de conscientização dos direitos da mulher;

XV - promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, inclusive coordenando as unidades de orientação do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



XVI - orientar e apoiar a população carente em assuntos judiciais, cíveis e criminais, através de programas assistências à população menos favorecida.

XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social compreende as seguintes unidades subordinadas ao seu respectivo titular:

a) Setor de atendimento ao idoso, ao qual compete coordenar os trabalhos de assistência a pessoa idosa e sua reciclagem para atividades produtivas, e ainda desenvolvendo atividades culturais, esportivas e profissionais, tudo com o objetivo de integração dos grupos da terceira idade;

b) Setor de atendimento à Criança e Adolescente, com a finalidade de executar, em colaboração com a comunidade e demais entidades públicas e privadas, as atividades relacionadas com a integração e o desenvolvimento social e a educação da criança e do adolescente carente;

c) Setor de Atendimento à Mulher, ao qual compete coordenar os trabalhos de assistência e atendimento à mulher, viabilizando a sua reciclagem para atividades produtivas, e ainda desenvolvendo atividades culturais, esportivas e profissionais, tudo com o objetivo de integração das mulheres;

d) Setor de Atendimento às pessoas carentes, tem o objetivo de executar as atividades de promoção humana, junto a grupos específicos da sociedade e o assessoramento a grupos comunitários e pessoas carentes, visando atingir objetivos de interesse da comunidade urbana e rural do Município;

e) Setor de atendimento ao Trabalhador, com a finalidade de executar as atividades relacionadas com a capacitação profissional de pessoas e a promoção de seus contatos com o mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário especialmente art.12, II, c; art. 26 incisos VIII, VIX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, VIX, XX, XXI,XXII, XXIII e alíneas h,i,j, l, e m do Parágrafo único do art. 26.

Prefeitura Municipal de Planura, 13 de julho de 2006.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Chefe de Gabinete